

**LEI Nº.869, DE 22 DE JUNHO/2006, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº. 236, NO PERÍODO DE 21 A 30
DE JUNHO/2006**

LEI Nº 869, DE 22 DE JUNHO DE 2006

- Autoriza estacionamento de veículos automotores em frente ao Cartório do Registro Civil, estipula horário e dá outras providências-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Observadas as regras gerais de trânsito fica autorizada no período de 8 às 18 horas, nos dias úteis o estacionamento de veículos automotores em frente ao Cartório do Registro Civil e Pessoas Naturais, situado à Av. Dr. Carlos Soares, 50.

Art. 2º) O estacionamento só será permitido às pessoas que estejam, comprovadamente, utilizando os serviços do Cartório como registro de nascimento, requisição de certidão de óbito, cópias de documentos e cerimônias de casamento.

Art. 3º) Permitir-se-á que o Cartório do Registro Civil confeccione e instale placa informativa e cavaletes, reservando-se no máximo espaço para duas vagas.

Parágrafo Único: Na placa, de acordo com o padrão estabelecido pela Comissão Municipal de Trânsito, deverá ser grafado o seguinte texto:

**“ESTACIONAMENTO RESERVADO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE 2ª A 6ª FEIRA DE 8 ÀS 18 HORAS”**

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 22 de junho de 2006.

**DR. JOÃO ANTONIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**